

EDUCAÇÃO MÉDIA

A educação fundamental ministrada pela escola primária, nos seus quatro ou cinco anos de curso, representará ainda por algum tempo a educação mínima que o Estado deverá tornar obrigatória e gratuita.

Mas o povo brasileiro já começa a se inquietar por mais educação. A escola primária deve suceder a escola média, a fim de atender aqueles que se tenham revelado mais capazes, seja em aptidões intelectuais, seja em aptidões práticas, seja em aptidões técnicas.

Por isto mesmo, a escola média, sem deixar de ter por feita equivalência social e pedagógica, deve ser diversificada a fim de atender à variedade de aptidões humanas. Continua com a escola fundamental ela abrigará aqueles alunos, que se revelarem desejosos e mais capazes de continuar a sua educação, já agora em regime de maior precisão intelectual e técnica, refinando os seus métodos de trabalho e de estudo e preparando-se para constituir a aquela camada de nível médio que irá exercer as atividades no nível qualificado que se segue imediatamente à da mão de obra comum.

Dêsse grupo, ó que, como de uma matriz, sairão as elites diversificadas e múltiplas de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Por isto mesmo, a escola média não poderá continuar a ser sobretudo a escola secundária intelectualista e acadêmica. Precisamos, por certo, dos nossos intelectuais, mas, todos não poderão nem quererão ser intelectuais. Ao lado dos rigorosos cursos clássicos, dos exigentes cursos de cultura moderna, deveremos manter e em muito maior número, cursos de cultura geral técnica e prática, destinados a formar o homem de ação e de trabalho para o comércio, a indústria, a agricultura e o serviço público. Tais cursos serão de cultura geral mas visarão antes ao preparo para a eficiência, familiarizando os seus alunos com as técnicas modernas de organização e produção, do que com as técnicas de trabalho puramente intelectual. Ensinarão mais as ciências aplicadas do que as ciências teóricas e serão escolas práticas no sentido de

que ensinam antes a aplicar o saber do que a elaborar o saber. Um certo grupo precisará não mais do que isto, mas algo diferente disto e para esse grupo haverá os cursos teóricos, de alta especialização intelectual, clássicos e modernos, destinados a formar aqueles que se destinam à pesquisa e à produção propriamente intelectual, seja no campo da literatura, das ciências ou das artes.

O ensino médio a todos servirá, atendendo às aptidões dominantes, preparando os quadros de trabalhadores médios do país e os noviços para os quadros das profissões de nível superior.

Nas condições presentes já andam por mais de seiscentos mil os alunos de nível médio. Devemos elevar esse número ao dobro pelo menos, o que não será tão difícil, desde que nos libertemos do feitichismo de uma educação puramente literária ou teórica e promovamos uma educação média diversificada e prática em continuação à primária e a ser ministrada nos próprios grupos escolares, quando for o caso e com o aproveitamento dos melhores e mais avançados professores primários.

A ampliação do sistema escolar até o sétimo ou o nono grau não somente virá auxiliar a transformação da escola primária, no sentido em que falamos na palestra anterior, com o aproveitamento no nível médio dos professores primários menos adaptados àquele ensino, como concorrerá para dar à escola média o feitiço menos intelectualista que lhe desejamos inculcar, com a absorção dos métodos sem dúvida mais pedagógicos dos melhores professores primários que venham, com o devido critério, ascender ao seu ensino.

Tais sugestões não devem assustar os novos professores secundários diplomados pelas nossas escolas de filosofia, pois a eles ficarão sempre reservados os cursos de natureza mais acentuadamente acadêmica e, sobretudo, os cursos dos colégios.

As oportunidades de trabalho que o desenvolvimento brasileiro vai e está abrindo são, aliás, de ordem tão gigantesca, que ninguém se deve arrecear dos pequenos deslocamentos que o nosso progresso venha determinar.

1. A despeito do dispositivo constitucional referente à aplicação de 10 por cento da receita tributária federal e 20 por cento das receitas tributárias estaduais e municipais nos serviços educativos do Estado, não tem a nação, com a utilização que vem fazendo desses recursos, os meios de estender a educação a todos, segundo dispõe essa mesma constituição.
2. Seria, assim, interessante examinar se a manipulação mais inteligente desses recursos não nos poderia levar a um plano crescente de desenvolvimento escolar, capaz de estender a educação a todos e provêr condições para seu gradual e constante aperfeiçoamento.
3. As despesas da educação representam o custo da manutenção das escolas e o das inversões nos prédios e respectivo aparelhamento permanente. Teríamos progressos a fazer na aplicação dos recursos existentes, tanto em um campo quanto em outro.
4. Antes do mais, caberia transformar tais recursos em fundos de educação, com administração especial e autônoma. Esta providência permitiria tratar esses recursos como um patrimônio das orçanças do país, a ser administrado para o seu proveito e dentro de regras especiais, que tornassem difícil senão impossível qualquer desvio dos seus estritos objetivos educacionais.
5. O Fundo Federal de Educação, representado pelos 10% da receita tributária federal, constituiria a verba global mínima do Ministério da Educação e Cultura, que se veria, deste modo, transformado em sua estrutura, para poder atingir os seus objetivos com a flexibilidade e a autonomia necessárias. Competindo-lhe administrar esse fundo, destinado a custear o programa federal de educação, não poderia ter a organização convencional dos

demais ministérios, mas, a de um órgão autônomo, com suas normas próprias e uma grande amplitude de ação no cumprimento dos seus fins de velar pela melhor formação nacional possível.

6. Os Estados e os Municípios, por sua vez, também passariam a administrar os seus recursos — 20% de suas receitas tributárias — como os respectivos fundos estaduais e municipais de educação. E, assim, em cada Estado, como em cada município, se transformariam os respectivos órgãos da educação em órgãos autônomos, com orçamentos próprios e autonomia administrativa para gerir os patrimônios do educando brasileiro.

7. Estabelecida, por esse conceito de Fundo de educação, a necessária autonomia desses recursos, como iríamos multiplicá-los para levar avante o plano do desenvolvimento crescente das escolas? Primeiro, separando-os em verbas de custeio e verbas de investimento, podendo estas representar as despesas com empréstimos escolares. Os orçamentos da educação, elaborados pelos órgãos autônomos, previriam uma parcela dos recursos dos respectivos fundos para empréstimos escolares de modalidades diversas, inclusive os de capitalização e, deste modo, se multiplicariam as possibilidades de inversão e constituição dos seus patrimônios de prédios e equipamentos.

Segundo, pelo ajustamento do custo das escolas às condições dos recursos locais. As escolas seriam municipais e o seu custeio se fundaria nos recursos dos fundos municipais, ajudados pelos auxílios estaduais e federal.

Duas idéias estariam contidas nessa sugestão: a da integração dos recursos federal, estaduais e municipais em uma só obra conjunta de educação e a do ajustamento das escolas às condições econômicas locais. Tanto uma quanto outra concorreria pa

ra a maior produtividade dos recursos existentes. Com efeito, as escolas passariam a ser locais e, dêste modo, a ser mantidas em condições desiguais, segundo os recursos dos municípios, mas, por isto mesmo, a serem mais numerosas pois umas custariam menos do que outras. O estado, por sua vez, não constituiria outro sistema escolar mais caro e paralelo ao municipal, mas, ajudaria o município com um auxílio por aluno matriculado, destinado a elevar o nível do seu ensino. E o governo federal, do mesmo modo, acorreria ainda ao auxílio do município, dando-lhe algo que nem o Estado nem êle próprio poderia dar, com os seus exclusivos recursos.

Já se pode ver, por aí, que ocorrerá uma verdadeira multiplicação dos atuais recursos, já pela utilização da idéia de empréstimo, que poderá ser aplicada em conjunto com financiamentos garantidos pelos três poderes, federal, estadual e municipal, já pelo ajustamento básico das escolas às condições econômicas de cada município.

8. Necessário se faz, porém, explicar o funcionamento básico do sistema municipal de ensino. Cada município terá, como vimos, seu fundo escolar municipal. Êste fundo será dividido pelo número de crianças escolarizáveis do mesmo município. As escolas deverão ser mantidas dentro dessa quota individual por aluno, isto é, o ensino deverá custar, por aluno, o que representar a aludida quota.

A quota-aluno responderá, pois, pelos salários ou vencimentos dos professores e pessoal de ensino, pelos prédios e sua conservação, pelo material didático, pelas atividades extra-classe e pelas despesas de empréstimo ou patrimoniais, na proporção que for estimada mais adequada. Êste será o soalho do sistema escolar municipal. O teto será o que puder ser atingi

do com os "auxílios por aluno" do Estado e da União. Estes últimos auxílios concedidos uniformemente a todas as crianças do Estado e do Brasil, conforme o caso, atuarão como forças uniformizantes ou equalizadoras. Criado, em cada município, o sistema de escolas primárias necessário para as suas crianças, com os recursos do município, o Estado partiria em seu auxílio por três meios: formando-lhe o professor e, dêste modo, assegurando a sua equivalência com o sistema dos outros municípios; dando-lhe assistência técnica e orientação, por meio de um corpo de inspetores escolares com a missão antes de guiar e aconselhar, do que a de fiscalizar; e concedendo-lhes o "auxílio financeiro" por aluno destinado a permitir melhorar a qualidade do ensino e dar sentido real e eficácia à sua ação; por último, o governo federal atuaria sobre esses serviços e serviços tais, com um mecanismo de assistência técnica e de auxílios financeiros destinado a melhorar e sistematizar a ação dos Estados, assim como a dos Estados já melhora e sistematiza a ação dos municípios.

Pode-se ver que todo o país se estaria empenhando em um esforço comum pela escola brasileira, que, administrada pelo município era, em verdade, simultaneamente municipal, estadual e federal, pois todos os três governos cooperam para o seu desenvolvimento.

O sistema deve expandir-se, gradualmente, à escola secundária e à superior, sempre, entretanto, conjugado no esforço comum das três órbitas de governo. A escola secundária, que já vem entrando nos hábitos da administração municipal, poderia, de logo, ficar com o município e as superiores, organizadas sempre com uma larga autonomia, ficariam a cargo dos Estados e

riores de estudos de educação e a preparação de pessoal de alto nível para os Estados. O ensino particular, sempre que organizado com o espírito de cooperar com o poder público, isto é, em empreendimentos sem intuito de lucro e com estatutos que não discriminem a sua clientela de alunos, seriam considerados partes integrantes do sistema público de ensino e auxiliados por um sistema de bolsas para alunos desprovidos de recursos.

9. A máquina administrativa desse sistema compreenderia o Conselho Escolar Municipal, com o seu respectivo órgão executivo o Conselho Estadual de Educação e Cultura, como um Departamento Estadual de Educação e Cultura, como órgão executivo e o Ministério da Educação e Cultura, organizado sob a forma de um Conselho, com os respectivos órgãos executivos.

Os conselhos seriam conselhos de administração dos fundos de educação, cabendo-lhes as funções semi-legislativas de aprovar os orçamentos e planos de trabalho e a de nomear os chefes dos respectivos órgãos executivos, com exceção do federal, em que o Ministro de Estado seria o presidente do Conselho, com os poderes de nomeação dos diretores dos órgãos de estudo e execução.

10. Os princípios de aplicação dos fundos de educação seriam os de sua melhor e mais equitativa distribuição pelos seus beneficiários — que são as crianças, os adolescentes e os estudantes de todos os níveis e ramos de ensino.

Sendo o ensino primário gratuito e obrigatório, a criança de 6 a 12 anos é a primeira beneficiária do fundo, devendo os recursos do fundo municipal serem divididos pelo seu número no

município. A restrição admissível será a de considerar somente a criança escolarizável, isto é, a criança residente em núcleos de provação que possibilitem a criação de uma escola isolada.

Achada a quota municipal atribuída a cada aluno, o orçamento do ensino será feito, de modo que suas despesas não ultrapassem, criando-se, assim, um limite para os vencimentos de pessoal e as despesas de conservação e material.

A quota-auxílio do Estado para o aluno será um acréscimo a este orçamento municipal, que irá permitir um melhoramento proporcional de cada item do orçamento municipal.

Exemplificando: o município Z tem Y de recursos globais e o seu número de crianças escolarizáveis é X. Logo, dispõe por criança de $\frac{Y}{X}$. A sua escola será mantida por tantas vezes $\frac{Y}{Z}$

quantos alunos tiver de matricular. Imaginemos um município com Cr\$ 1.000,000,00 de renda tributária. O seu fundo de educação será de Cr\$ 200.000. e a sua população escolarizável é, digamos de 1 000 crianças. Cada criança terá 200 cruzeiros para a sua educação. Uma escola isolada, de uma só classe, com 40 alunos de matrícula, deverá ser mantida com a despesa de Cr\$ 8.000. anuais. Estes oito mil cruzeiros deverão responder pelos vencimentos do professor, administração do ensino, prédio e sua conservação, material didático e assistência ao escolar em percentagens devidamente estabelecidas. Tomemos que a despesa de pessoal não possa exceder de 60%, a de manutenção material de 30% e a de investimento de 10%. Teríamos, 4.800 cruzeiros para o pessoal, 2 400 para material e 800 cruzeiros para inversão, por meio dos empréstimos escolares. Dos 60% de pessoal, teríamos que até o máximo de 70% poderia ca -

da União. A esta caberia, ainda, a obrigação de controlar superiores de estudos de educação e a preparação de pessoal de alto nível para os Estados. O ensino particular, sempre que organizado com o espírito de cooperar com o poder público, isto é, em empreendimentos sem intuito de lucro e com estatutos que não discriminem a sua clientela de alunos, seriam considerados partes integrantes do sistema público de ensino e auxiliados por um sistema de bolsas para alunos desprovidos de recursos.

9. A máquina administrativa desse sistema compreenderia o Conselho Escolar Municipal, com o seu respectivo órgão executivo o Conselho Estadual de Educação e Cultura, como um Departamento Estadual de Educação e Cultura, como órgão executivo e o Ministério da Educação e Cultura, organizado sob a forma de um Conselho, com os respectivos órgãos executivos.

Os conselhos seriam conselhos de administração dos fundos de educação, cabendo-lhes as funções semi-legislativas de aprovar os orçamentos e planos de trabalho e a de nomear os chefes dos respectivos órgãos executivos, com exceção do federal, em que o Ministro de Estado seria o presidente do Conselho, com os poderes de nomeação dos diretores dos órgãos de estudo e execução.

10. Os princípios de aplicação dos fundos de educação seriam os de sua melhor e mais equitativa distribuição pelos seus beneficiários — que são as crianças, os adolescentes e os estudantes de todos os níveis e ramos de ensino.

Sendo o ensino primário gratuito e obrigatório, a criança de 6 a 12 anos é a primeira beneficiária do fundo, devendo os recursos do fundo municipal serem divididos pelo seu número no

município. A restrição admissível será a de considerar somente a criança escolarizável, isto é, a criança residente em núcleos de provação que possibilitem a criação de uma escola isolada.

Achada a quota municipal atribuída a cada aluno, o orçamento do ensino será feito, de modo que suas despesas não a ultrapassem, criando-se, assim, um limite para os vencimentos de pessoal e as despesas de conservação e material.

A quota-auxílio do Estado para o aluno será um acréscimo a este orçamento municipal, que irá permitir um melhoramento proporcional de cada item do orçamento municipal.

Exemplificando: o município Z tem Y de recursos globais e o seu número de crianças escolarizáveis é X. Logo, dispõe por criança de $\frac{Y}{X}$. A sua escola será mantida por tantas vezes $\frac{Y}{Z}$

quantos alunos tiver de matricular. Imaginemos um município com Cr\$ 1.000.000,00 de renda tributária. O seu fundo de educação será de Cr\$ 200.000. e a sua população escolarizável é, digamos de 1 000 crianças. Cada criança terá 200 cruzeiros para a sua educação. Uma escola isolada, de uma só classe, com 40 alunos de matrícula, deverá ser mantida com a despesa de Cr\$ 8.000. anuais. Estes oito mil cruzeiros deverão responder pelos vencimentos do professor, administração do ensino, prédio e sua conservação, material didático e assistência ao escolar em percentagens devidamente estabelecidas. Tomemos que a despesa de pessoal não possa exceder de 60%, a de manutenção material de 30% e a de investimento de 10%. Teríamos, 4.800 cruzeiros para o pessoal, 2 400 para material e 800 cruzeiros para inversão, por meio dos empréstimos escolares. Dos 60% de pessoal, teríamos que até o máximo de 70% poderia ca -

ber ao professor e os restantes 30% à administração e pessoal auxiliar. A professora, portanto, nesse município não poderia perceber do fundo municipal mais de 3 360 cruzeiros anuais e a administração geral e o pessoal auxiliar 1 440 cruzeiros anuais. Essa escola teria mais 2 400 cruzeiros anuais para material e concorreria com 800 cruzeiros para o fundo de investimento.

A quota-auxílio do Estado, por aluno viria melhorar esse soa-
lho e promover o enriquecimento de todos os fatores da escola, dando, ao mesmo tempo ao Estado, perfeitas condições de controle desse progresso.

A quota-auxílio do Estado seria achada depois de abatidas do seu Fundo Estadual de Educação as despesas gerais, que iriam competir ao Estado, com a preparação do professorado, a supervisão e assistência técnica aos sistemas municipais e a criação de órgãos de cultura em geral e de escolas a seu cargo. O teto para tais despesas devia ser fixado em certa percentagem do fundo estadual de educação que, ao meu vêr, não deverá exceder de 30% a 40% do Fundo.

Restariam, assim, 60% a 70% do Fundo para ser distribuído pelos municípios, na proporção de duas crianças matriculadas em escolas primárias e secundárias. Digamos que o município lembrado se encontra em um estado, em que a quota-auxílio, assim calculada por criança, forneça outros 200 cruzeiros por criança matriculada. Teremos a escola isolada exemplificada com novos 8 000 cruzeiros para custeá-la. O salário do professor será aumentado de mais 3 360 cruzeiros, os seus recursos materiais de mais 2 400 cruzeiros e o fundo de investimento do

município aumentado em relação a essa escola de mais 800 cruzeiros. Embora pouco, o importante é notar que se oriaria um sistema de progresso permanente e de possibilidade de previsões e planejamentos inteligentes e progressivos, em que todos os itens da despesa escolar estariam acautelados.

A articulação entre os três fundos, mediante convênios e entendimentos, poderia permitir ações conjuntas, para a construção de prédios, a compra de equipamento e o fornecimento de material de consumo.

A superioridade e independência dos recursos do Estado permitiria, por outro lado, a ascendência do ponto de vista mais desenvolvido dos Estados nesses esforços cooperativos, numa vez que fossem estabelecidas nos planos o cumprimento de determinadas condições para a recepção do auxílio do Estado.

A ação do governo federal, partindo ainda de mais alto, viria ajuntar a sua experiência à do Estado, no esforço conjunto de elevar a educação, fosse a de nível primário, secundário ou superior, a cargo dos municípios ou dos Estados, mediante auxílio direto ou instituições de demonstração, ou a preparação em alto nível de pessoal especializado para o super-sistema nacional de educação.

11. Sem querer examinar, aqui, todas as virtualidades deste plano, permitam-me, entretanto, que saliente quanto de unidade orgânica e não imposta se poderia obter deste modo, entre as três áreas de governo da República, o federal, o estadual e o municipal. A despeito da administração do ensino ficar confiada a cerca de 2 000 municípios e 20 Estados, o plano seria um só em que as municipalidades, os estados e a união estariam conjunta e solidariamente empenhados, num esforço que mu-

tuamente se enriqueceria. Presentemente, tais esforços paralelos e por vezes antagônicos se duplicam esterilmente quanto não se prejudicam ou se anulam.